



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Maio de 2 012.

VETO Nº 005/2012
(PA nº 13.558/2012)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
11 MAI 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

14 MAI 2012

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar, na íntegra, o Projeto de Lei nº 122/2012, Autógrafo 127/2012, pelas razões a seguir delineadas.

O projeto, de autoria do Executivo Municipal, pretendia conceder exclusivamente aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Operacional, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que trabalham diretamente com água, esgoto e drenagem, uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo, somente fazendo jus a ela, o funcionário que exerça o seu cargo exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem e, não se incorporando a mesma ao salário do funcionário que deixasse de exercer o seu cargo nas condições previstas no Projeto, já que o objetivo da benesse era o de melhor remunerar aqueles que realizam os serviços mais sofridos, que exigem mais esforço físico e desgastes, desenvolvidos em situação de maior risco ou exposição do servidor, a serem definidos por Decreto.

Com a aprovação do Projeto, todos os funcionários operacionais de água, esgoto e drenagem, que exercem as mesmas atividades, nas mesmas condições, passariam a ser tratados da mesma forma, tendo os mesmos benefícios, considerando as condições a que estão expostos. Como se pode verificar, trata-se de uma questão de justiça, já que atualmente, cerca de 50% (cinquenta por cento) desses funcionários, já recebem tal benefício, conforme estabelecido na Lei nº 4.404, de 26 de Outubro de 1993, com redação alterada pela Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Ocorre, que estamos em ano eleitoral e, embora tenhamos protocolado o Projeto em 30 de março de 2012, quando ainda era possível a concessão do benefício, não houve tempo hábil para que essa R. Câmara pudesse apreciá-lo e aprova-lo sem ferir as disposições contidas na legislação eleitoral, sendo o mesmo aprovado somente em sessão realizada no dia 17 de Abril de 2012.

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.504/73, algumas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, dentre elas fazer, na circunscrição do pleito, no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a realização das eleições, revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que exceda a recomposição da perda de poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, VIII).

Nestes termos, a Resolução nº 23.341/2011, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as eleições de 2012, estabeleceu que os 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições deste ano, devem ser contados a partir de 10 de abril.



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 005/2012 – fls. 2.

Ora, antes desse período, através da Lei nº 9.982, de 15 de março de 2012, foi concedido 8,20% de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, sendo 5,81% a título de recomposição de perdas inflacionárias e, 2,39%, a título de valorização profissional.


Iniciado o período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a realização do pleito eleitoral, qualquer benefício a ser acrescentado ao salário do servidor, mesmo que atinja apenas a determinada parcela do funcionalismo público, estaríamos infringindo as disposições do inciso VIII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/73.

Não fosse assim, poderíamos encaminhar diversos Projetos de Lei a essa R. Casa, visando conceder aumento de salários, gratificações ou vantagens distintos para cada categoria de servidores, sem, contudo, caracterizar a revisão geral de remuneração, expressamente vedada pela legislação eleitoral nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito.

Trata-se, portanto, de concessão de benefício a servidor público que, como vimos, é conduta vedada à Administração Pública nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a realização do pleito eleitoral.

A vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto integral a Projeto de Lei nº 122/2012 Autógrafo nº 127/2012, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 005/2012

